



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/01/2024

Edição Nº22



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – REGENTE FEIJÓ

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 05/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, a partir de 05 de outubro de 2023

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1025003-17.2021.8.26.0482

PROCESSO Nº 1025003-17.2021.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - DIRCE BERNUNCIO CARBONERA.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037

PROCESSO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - ARARAQUARA - PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1005259-37.2022.8.26.0438

PROCESSO Nº 1005259-37.2022.8.26.0438 - PENÁPOLIS - TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1002769-64.2022.8.26.0269

PROCESSO Nº 1002769-64.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1015822-02.2023.8.26.0068

PROCESSO Nº 1015822-02.2023.8.26.0068 - BARUERI - JOSÉ FRAGA NETTO DE OLIVEIRA.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1000347-44.2022.8.26.0584

PROCESSO Nº 1000347-44.2022.8.26.0584 - SÃO PEDRO - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2023/67542

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 02/2024

Processo CG nº 2023/67542

SEMA - DESPACHO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 030/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 34/2024

PROCESSO Nº 2021/25994 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 35/2024

PROCESSO Nº 2024/623 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 36/2024

PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÁ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 37/2024

PROCESSO Nº 2024/4795 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 38/2024

PROCESSO Nº 2024/3813 – NHANDEARA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 39/2024

PROCESSO Nº 2023/128159 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003193-24.2023.8.26.0576**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1034353-46.2022.8.26.0562

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/01/2024

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 16h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de janeiro de 2024

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048688-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003658-82.2023.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004683-20.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006142-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006786-97.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045383-43.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117067-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117869-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1161183-51.2023.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1165362-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167802-94.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168975-56.2023.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170875-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisca Melo Gama

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172624-29.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173081-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173206-29.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Waldete de Souza

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184866-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Santacroce Administração e Participação Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113070-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1143490-54.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Samurais Empreendimentos SPE Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003939-25.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – UPEFAZ RESPONDE: Doutora ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO - MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital PEREIRA BARRETO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Suzanópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sud Mennucci PIRAPOZINHO Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execução Criminal Polícia Judiciária (Delegacia Policial de Pirapozinho) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarabaí Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – REGENTE FEIJÓ

PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – REGENTE FEIJÓ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Christiane Gonzalez Hepner, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba; b) designo a Sra. Christiane Gonzalez Hepner para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, no período de 05.10.2023 a 19.10.2023; c) dispenso a Sra. Christiane Gonzalez Hepner do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 20.10.2023; d) designo a Sra. Isabela Guedes Custodio Pereira, preposta substituta da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 05/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, a partir de 05 de outubro de 2023

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, onde se encontram recolhidos os Acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca; CONSIDERANDO que a Sra. CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER foi designada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2015, para responder pelos Acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2335, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR a Sra. CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, de 05 a 19 de outubro de 2023; Artigo 3º - DISPENSAR a Sra. CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 20 de outubro de 2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a Sra. ISABELA GUEDES CUSTODIO PEREIRA, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 20 de outubro de 2023. Publique-se. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025003-17.2021.8.26.0482

PROCESSO Nº 1025003-17.2021.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - DIRCE BERNUNCIO CARBONERA.

PROCESSO Nº 1025003-17.2021.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - DIRCE BERNUNCIO CARBONERA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, com remessa da parte interessada à via judicial. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GILBERTO NOTARIO LIGERO, OAB/SP 145.013, ADRIANA APARECIDA GIOSA LIGERO, OAB/SP 151.197, MARIAH ZAMBELLI SOUZA RODRIGUES, OAB/SP 423.220 e JOÃO PEDRO BRIGATTO WEHBE, OAB/SP 441.979.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUANA CAZOTO DE CAMARGO DAVINO, OAB/SP 323.767 e OSVALDO MONTEIRO, OAB/SP 75.128.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037

PROCESSO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - ARARAQUARA - PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - ARARAQUARA - PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO ANTONIO CAZU, OAB/SP 69.122 e RAFAEL VALÉRIO MORILLAS, OAB/SP 315.113.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005259-37.2022.8.26.0438

PROCESSO Nº 1005259-37.2022.8.26.0438 - PENÁPOLIS - TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI.

PROCESSO Nº 1005259-37.2022.8.26.0438 - PENÁPOLIS - TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, OAB/SP 211.252, ALINE CASTILHO VARONI SILVEIRA, OAB/SP 217.101.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002769-64.2022.8.26.0269

PROCESSO Nº 1002769-64.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1002769-64.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para obstar a alteração do nome e do gênero de S. A. S. G.. Publique-se. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015822-02.2023.8.26.0068

PROCESSO Nº 1015822-02.2023.8.26.0068 - BARUERI - JOSÉ FRAGA NETTO DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 1015822-02.2023.8.26.0068 - BARUERI - JOSÉ FRAGA NETTO DE OLIVEIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, com deferimento da retificação pretendida (Registro n. 4 da matrícula n. 104.048 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, para que conste que se trata de bem particular da parte interessada, que não se comunica com o patrimônio do ex-cônjuge, Arlinda Fraga Moraes de Oliveira). Publique-se. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LETÍCIA JACQUES MARQUES PRASS, OAB/PR 38.920.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000347-44.2022.8.26.0584

PROCESSO Nº 1000347-44.2022.8.26.0584 - SÃO PEDRO - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BRAULIO DE ASSIS, OAB/ SP 62.592.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/67542

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Link: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/dicoge-51-processo-n-202367542pdf-d3c9788864d7ab1b.pdf>

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 02/2024

Processo CG nº 2023/67542

Link: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cgj-n-022024pdf-18601636c6945f88.pdf>

SEMA - DESPACHO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto

Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto - Apelante: Qualitá Serviços Financeiros Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Vistos, Certidão a fls. 99: Providencie a parte apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Celso Francisco Brisotti (OAB: 154160/SP)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 030/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 030/2024 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE MIRANTE DO PARANAPANEMA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 34/2024

PROCESSO Nº 2021/25994 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2021/25994 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista da referida Comarca, do sócio admitido Wilton Santos Araújo Junior, inscrito no CPF nº 406.***.***-05, em Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Limitada, datado de 06/02/2018, da empresa Marighella Pães e Doces Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.***.***-0001-18, no qual figuram como sócios retirantes Fábio Alves Silva, inscrito no CPF nº 346.***.***-45, Jordany Fabricio de Figueiredo, inscrito no CPF nº 397.***.***-71, e Luis Augusto Almeida Santos, inscrito no CPF nº 331.***.***-61, mediante falsificação de selo nº 0314AA0243015, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido sócio admitido não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 35/2024

PROCESSO Nº 2024/623 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO CG Nº 35/2024 PROCESSO Nº 2024/623 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Serviço Notarial da Comarca de Campo Grande/MS, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 18/10/2023, livro PS-567, fls. 675/675v, na qual figura como outorgante Barbara Rejane Belnoski, inscrita no CPF nº 023.***.***-05, como outorgado Tadeu Belnoski, inscrito no CPF nº 072.***.***-78, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 295, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, tendo em vista que a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 36/2024

PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÁ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 36/2024 PROCESSO Nº 2023/140146 – MAUÁ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio de ficha de firma nº 105949, de Reinan Alves Duraes, inscrito no CPF nº 005.***.***-02, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 37/2024**PROCESSO Nº 2024/4795 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO Nº 2024/4795 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho da Comarca de Florianópolis/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, datada de 14/10/2022, livro 982, fls. 068/069, na qual figuram como outorgantes Hugo Fernando Riffel, inscrito no CPF nº 148.***.***-53, Udo Ronaldo Riffel, inscrito no CPF nº 080.***.***-91, e Leo Fredi Riffel, inscrito no CPF nº 082.***.***-00, como outorgado Roger Eduardo Riffel, inscrito no CPF nº 296.***.***-91, e que tem como objetos imóveis sob matrícula nº 83.741 e 83.740, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista que a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 38/2024**PROCESSO Nº 2024/3813 – NHANDEARA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

PROCESSO Nº 2024/3813 – NHANDEARA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gastão Vidigal da referida Comarca, acerca do extravio de 4 (quatro) folhas do livro de escrituras nº 30, sob nº de série SP0333000030249 a SP0333000030256.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 39/2024**PROCESSO Nº 2023/128159 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

PROCESSO Nº 2023/128159 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Jhon Yuri Barboza da Silva, inscrito no CPF nº 423.***.***-11, superintendente da empresa contratada 51.600.669 Jhon Yuri Barbosa da Silva, inscrita no CNPJ nº 51.***.***-0001-55, em Instrumento Particular para Fornecimento de Lubrificantes nº 07/2023, datado de 18/07/2023, no qual figura como empresa contratante Audio Light Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-0001-69, neste ato representado pela sua superintendente Maria Antonia de Azevedo Matos, inscrita no CPF nº 042.***.***-62, e como testemunhas Alessandro dos Santos, inscrito no CPF nº 883.***.***-91, e João Fernandes Zuffo, inscrito no CPF nº 496.***.***-91, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a preposta que cerrou o ato não laborava à época na Unidade. Ainda o referido representante da empresa contratada não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto

Nº 1003193-24.2023.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Departamento de Estradas e Rodagem - DER - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - CABIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, §3º E 225, §3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E APRESENTAÇÃO DE CCIR - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1034353-46.2022.8.26.0562

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos

Nº 1034353-46.2022.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Fernando Antonio Calçada Bernardo - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA - PRETENSÃO DE INGRESSO NO FÓLIO REAL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - IMÓVEL NÃO PARTILHADO - RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Rodrigo Firmo da Silva Pontes (OAB: 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

0010864-78.2019.8.26.0278/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 0010864- 78.2019.8.26.0278; Registro de Imóveis; Embargte: Edilton Alves Cardoso Junior; Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior (OAB: 239858/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1032116-25.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1032116-25.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; Advogado: Tiago Angelo de Lima (OAB: 315459/SP); Advogada: Marcia Cintra (OAB: 156270/SP); Advogado: Fábio Arruda Avalor (OAB: 493652/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/01/2024 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/01/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 0007014-59.2023.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo. Nº 2023/43.117 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. Nº 2024/3.760 – EXPEDIENTE referente à convocação de Juízes Assessores e Juízas Assessoras para os cargos de direção e cúpula deste Tribunal de Justiça, no biênio 2024/2025. Nº 2001/122 – LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador Militar, decorrente da aposentadoria do Desembargador Militar AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR, ocorrida em 30/10/2023. Nº 2007/40.341 – I - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador(a) – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria do Desembargador WALTER PIVA RODRIGUES, ocorrida em 17/05/2023. II - OPÇÃO da Desembargadora ANA PAULA CORRÊA PATIÑO pela 37ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador José Tarciso Beraldo. Nº 2004/925 – OFÍCIO do Doutor THIAGO ELIAS MASSAD, informando sua eleição ao cargo de Presidente da Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, biênio 2024/2025 e solicitando seu afastamento da 2ª Vara Cível da Comarca de Mauá, no período de 02/01/2024 a 31/12/2025. Nº 2008/122.033 – OFÍCIO do Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando a suspensão da distribuição de feitos junto às câmaras que integra (2ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente), sem prejuízo das prevenções e comparecimento às sessões de julgamento, inclusive na composição das turmas julgadoras, até 01/03/2024, em razão da execução dos trabalhos da Comissão após a aplicação das provas escritas e práticas ocorridas. Nº 1994/289 – OFÍCIO do Desembargador SILMAR FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e integrante da 9ª Câmara de Direito Criminal, solicitando a manutenção da redução da distribuição de processos a 1/3 (um terço) de sua Câmara, bem como a do Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, Vice-Presidente e Corregedor do referido Tribunal e integrante da 3ª Câmara de Direito Público. Nº 2022/88.042 – OFÍCIO do Desembargador XAVIER DE AQUINO, Decano deste Tribunal de Justiça, solicitando que seja reestabelecida a distribuição à quota de 1/3 (um terço) dos processos de competência da Câmara Especial. Nº 2024/6.057 – I - PERMUTA solicitada pelo Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 2ª Câmara de Direito Privado e pela Desembargadora ANA PAULA CORRÊA PATIÑO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado. II - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores DANILO PANIZZA, com assento na 1ª Câmara de Direito Público para 12ª Câmara de Direito Privado, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, com assento na 7ª Câmara de Direito Público para a 1ª Câmara de Direito Público, e FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE, com assento na 12ª

Câmara de Direito Privado para a 7ª Câmara de Direito Público, com efeitos a partir de 07 de março de 2024. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que: I – O Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 08 de março de 2024, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, com prejuízo de sua vara. II – A Doutora CARINA LUCHETA CARRARA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaú, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 07 de fevereiro de 2024, para continuar atuando como Juíza Auxiliar no Gabinete do Ministro André Mendonça, com prejuízo de sua vara. III – A convocação do Desembargador AIRTON VIEIRA, com assento na 6ª Câmara de Direito Criminal, para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, a contar de 20 de fevereiro de 2024, com prejuízo da jurisdição. Nº 2023/105.285 (DICOGE 1.1) – OFÍCIO da Doutora MARI LÚCIA CARRARO, Oficiala Registradora do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, informando seu impedimento legal para integrar a Comissão Examinadora do 13º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo. Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de FEVEREIRO de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. EXPEDIENTES referentes à composição de Comissões do Tribunal de Justiça, até 31/12/2025: - Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais; Comissão de Organização Judiciária; Comissão de Jurisprudência; Comissão de Regimento Interno; Comissão de Redação; Comissão de Assuntos Administrativos; Comissão de Orçamento, Planejamento e Finanças; Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI; Comissão Salarial e Ouvidoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas

1032116-25.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1032116-25.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; Advogado: Tiago Angelo de Lima (OAB: 315459/SP); Advogada: Marcia Cintra (OAB: 156270/SP); Advogado: Fábio Arruda Avalor (OAB: 493652/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 16h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2024, autorizou o que segue: CAPITAL - PALACETE CONDE DE SARZEDAS – fechamento do prédio à visitação pública, no período de 01 a 09 de fevereiro de 2024. F. R. NOSSA SENHORA DO Ó - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/01/2024, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 25 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048688-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048688-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gloria Jean Gonçalves - Vistos. 1) Fls. 68/81: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Aparecida de Fátima Araujo Seo visando o bloqueio da matrícula n. 112.460, do 1º Registro de Imóveis da Capital. A parte interessada informa que ingressou com ação de usucapião (0167330- 38.2008) perante a 2ª Vara de Registros Públicos na qual foi juntada escritura pública supostamente falsa referente ao imóvel objeto da ação; que a suposta fraude está sendo apurada no IP n. 1532923-83.2022.8.26.0050; que os números de CPF de João Batista da Silva e de Hyun Soon OH apresentado na escritura pública (fls. 13/17) divergem daquele constante na matrícula n. 112.460 (fls. 08/09) do 1º Registro de Imóveis. Documentos vieram às fls. 05/77. É o relatório. Fundamento e DECIDO. De início, é importante pontuar que a análise do caso por este juízo se limita à regularidade da atuação do oficial correicionado (R.4/M.424.712 fl.44), em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969). Em outros termos, eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório. Nesse sentido o Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100. Nesse contexto, o bloqueio da matrícula é medida cautelar e provisória que se justifica quando houver risco de dano em um contexto de possível reconhecimento de nulidade de pleno direito do registro, hipótese na qual o registro pode ser invalidado independentemente de ação direta. Tem-se, então, que o bloqueio de matrícula configura providência excepcional, já que impede o proprietário de exercer alguns dos direitos inerentes à propriedade. Na hipótese, não se verifica qualquer risco de dano à esfera jurídica da parte interessada, notadamente porque não é legítima proprietária do imóvel em questão (fls. 08/09). Em verdade, conforme consulta realizada no eSAJ, a ação de usucapião n. 0167330-38.2008.8.26.0100 pela qual pretendia a aquisição originária da propriedade foi julgada improcedente em 1º grau e confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o que demonstra a ausência de qualquer direito sobre o imóvel. Assim, apesar de, em tese, o traslado incorreto de dados pessoais permitir a retificação do registro ou averbação (art. 213 da LRP), não se verificam razões

necessárias para determinar o bloqueio da matrícula, notadamente em face de justificativa plausível. De fato, a simples existência de inquérito policial (fls. 29/77) sem decisão conclusiva, desacompanhado de fortes indícios de falsidade, não pode servir como justificativa para o bloqueio da matrícula. Incabível, portanto, o bloqueio administrativo da matrícula. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Aparecida de Fátima Araujo Seo visando o bloqueio da matrícula n. 112.460, do 1º Registro de Imóveis da Capital. A parte interessada informa que ingressou com ação de usucapião (0167330- 38.2008) perante a 2ª Vara de Registros Públicos na qual foi juntada escritura pública supostamente falsa referente ao imóvel objeto da ação; que a suposta fraude está sendo apurada no IP n. 1532923-83.2022.8.26.0050; que os números de CPF de João Batista da Silva e de Hyun Soon OH apresentado na escritura pública (fls. 13/17) divergem daquele constante na matrícula n. 112.460 (fls. 08/09) do 1º Registro de Imóveis. Documentos vieram às fls. 05/77. É o relatório. Fundamento e DECIDO. De início, é importante pontuar que a análise do caso por este juízo se limita à regularidade da atuação do oficial correicionado (R.4/M.424.712 fl.44), em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969). Em outros termos, eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório. Nesse sentido o Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100. Nesse contexto, o bloqueio da matrícula é medida cautelar e provisória que se justifica quando houver risco de dano em um contexto de possível reconhecimento de nulidade de pleno direito do registro, hipótese na qual o registro pode ser invalidado independentemente de ação direta. Tem-se, então, que o bloqueio de matrícula configura providência excepcional, já que impede o proprietário de exercer alguns dos direitos inerentes à propriedade. Na hipótese, não se verifica qualquer risco de dano à esfera jurídica da parte interessada, notadamente porque não é legítima proprietária do imóvel em questão (fls. 08/09). Em verdade, conforme consulta realizada no eSAJ, a ação de usucapião n. 0167330-38.2008.8.26.0100 pela qual pretendia a aquisição originária da propriedade foi julgada improcedente em 1º grau e confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o que demonstra a ausência de qualquer direito sobre o imóvel. Assim, apesar de, em tese, o traslado incorreto de dados pessoais permitir a retificação do registro ou averbação (art. 213 da LRP), não se verificam razões necessárias para determinar o bloqueio da matrícula, notadamente em face de justificativa plausível. De fato, a simples existência de inquérito policial (fls. 29/77) sem decisão conclusiva, desacompanhado de fortes indícios de falsidade, não pode servir como justificativa para o bloqueio da matrícula. Incabível, portanto, o bloqueio administrativo da matrícula. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003658-82.2023.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

Processo 1003658-82.2023.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - N.A.B. - - S.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (alteração consensual de regime de bens do casamento artigo 37, inciso I, "a", do Código Judiciário do Estado de SP), redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CHARLES CLEITON MONZOLI (OAB 228329/SP), CHARLES CLEITON MONZOLI (OAB 228329/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a. - Vistos

Processo 1003786-89.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Spe Hotel Butanta S.a. - Vistos. Como se pretende cancelamento de averbação, recebo como pedido de providências (art. 248 da LRP). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: SERGIO MACHADO TERRA (OAB 356089/SP), YURI MACIEL ARAUJO (OAB 474738/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004683-20.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1004683-20.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Fabricio Danel Borghini Pazuello - Vistos. Trata-se de ação de adjudicação compulsória com pedido de tutela de urgência promovida por Fabrício Daniel Borghini Pazuelo em face de Carlos Roberto Labrocini Farina e Cássia Lisiane Nunes Fransosi Farina. Ocorre que a tutela pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, prevista no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/69. Assim, considerando que a presente ação visa a adjudicação compulsória do imóvel situado na Rua Itacema, nº 217, nesta Capital, deve a ação ser processada pelo juízo competente do local do imóvel, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. Destarte, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Caso suscitado conflito negativo de competência servirá a presente decisão como informações. Intimem-se. - ADV: MARISA ESPIN ALVAREZ (OAB 211282/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006142-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1006142-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Sandro Ricardo de Gouveia - Vistos. 1) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-

80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa e no pedido de providências, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006786-97.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1006786-97.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ginalda Aya Mizuno - Vistos. 1. Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurançadenegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. ?Des. Vito Gugliemi). Mandado de Segurançacontra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito deMandadodeSegurança. Sentença mantida. Recurso impróprio (TJSP - Apelação nº994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como dúvida inversa. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2. Observo, ainda, que tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3. Tendo em vista que ausente informação precisa na inicial quanto à prenotação do título, a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: (...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz. 4. Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e, em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIEL RUDRA FERNANDES SILVA (OAB 243113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045383-43.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1045383-43.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Maria Filomena Lucino Camacho e s/m Carlos Alberto Gomes Camacho e outros - Vistos. Fls. 99/108, 113/114 e 117/119: Da leitura dos autos, constata-se que os interessados adotaram as providências administrativas determinadas pela sentença de fls.83/85 para fins de regularização da descrição da área descrita na matrícula nº41.570 do 16ºRegistro de Imóveis da Capital, tendo sido prenotado o pedido na serventia extrajudicial em 17 de julho de 2023 sob nº632.553 (fls.99/108). A Oficial, em seguida, comunicou que realizou a qualificação positiva do pedido, tendo os proprietários tabulares dos imóveis dominantes e a Municipalidade sido intimados a respeito e manifestado anuência ao pedido extrajudicial (fls.113/114). Ao fim, reporta a necessidade de desbloqueio da aludida matrícula retificanda, que havia sido determinada pela sentença de fls.83/85, para conclusão do procedimento administrativo de retificação de registro imobiliário. O Ministério Público concordou com o desbloqueio da matrícula (fls.117/118). Neste contexto e diante da notícia de que as providências adequadas foram adotadas na via administrativa, não há mais fundamento para manutenção da medida cautelar determinada às fls.62/63, que era provisória (artigo 214 da Lei de Registros Públicos), de modo que a matrícula deve ser desbloqueada, o que possibilitará a retificação do registro para que a nova descrição seja consignada. Ante o exposto, determino o desbloqueio da matrícula nº41.570 do 16ºRegistro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intime-se. - ADV: EDUARDO GRANJA (OAB 87509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1079976-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros - Vistos. 1) Fls. 817/819: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n.151.301 do 3º Registro de Imóveis. A medida cautelar foi determinada por este juízo após notícia de indícios de falsidade em escritura pública apresentada para registro (fls. 21/23). A parte interessada propôs ação de cancelamento de averbação em registro imobiliário (processo de autos n. 1083260-56.2017.2017.8.26.0100), cujo pedido foi julgado improcedente, conforme a sentença que também analisou a ação conexa de imissão na posse (processo nº 1022535-10.2017.8.26.0001) (fls. 829/848). O trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2022, conforme se verificou em consulta aos autos do processo de origem junto ao sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça à fl. 1130. Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Saliente-se que o deslinde da ação de usucapião não altera tal conclusão, por se tratar se modo originário de aquisição da propriedade. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula de 151.301 do 3º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. - ADV: AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117067-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp

Processo 1117067-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Vistos. 1) Fls. 44/47: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem

aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PEDRO HENRIQUE COELHO CARNEIRO (OAB 464922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117869-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1117869-55.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Rna Assistência Médica Sociedade Simples - Tendo em vista que a exigência que deu fundamento ao presente feito acabou atendida, com qualificação positiva e registro do título (fls. 157/183), há que se reconhecer pela perda de objeto. Diante do exposto, JULGO-O EXTINTO com fulcro no artigo 485, inciso VI, doCPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TIAGO CAÇÃO VINHAS (OAB 257538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1161183-51.2023.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

Processo 1161183-51.2023.8.26.0100 - Dúvida - Usucapião Extraordinária - Maria Fernandes Perna dos Santos - - João Fernandes Perna - - Aparecida Fernandes Perna de Abreu - - Tereza Fernandes Perna de Abreu - - Sandra Regina Perna Sousa - - Ronaldo David da Silva - - Rodrigo David da Silva - - Rogério Davd da Silva - - Maria Aparecida dos Reis Perna - - Flávia Fernandes Perna - - Daleia Aparecida Fernandes - - Estela David Silva Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversa suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.C. - ADV: WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/ SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP), WANDERLEI ANTONIO GALACINI (OAB 100154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1165362-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1165362-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Neusa de Cicco Coelho - - Adriana Coelho Chammas - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Neusa de Cicco Coelho e Adriana Coelho Chammas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA ORSI BALTRUNAS DORETTO (OAB 163016/ SP), FERNANDA ORSI BALTRUNAS DORETTO (OAB 163016/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167802-94.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Processo 1167802-94.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a dúvida inversa suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168975-56.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Brasileira de Distribuição**

Processo 1168975-56.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Brasileira de Distribuição - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP), LUCIANO CLAPIS (OAB 303014/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170875-74.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisca Melo Gama**

Processo 1170875-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisca Melo Gama - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172624-29.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda**

Processo 1172624-29.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido, observando que o óbice subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THALES MARTINES CHANES (OAB 370105/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173081-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1173081-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Noemi Maria dos Santos Teotonio - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: EDNA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 395219/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1173206-29.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Waldete de Souza

Processo 1173206-29.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Waldete de Souza, registrado civilmente como Waldete de Souza - Espólio de Dilermando Zanella Júnior - - Espólio de Tereza Nunes Zanella - Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelos Espólios de Dilermando Zanella Júnior e de Teresa Nunes Zanella, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Capítulo XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURO RODRIGO ALVES DE LIMA (OAB 279053/SP), MAURO RODRIGO ALVES DE LIMA (OAB 279053/SP), THIAGO ARAUJO FIEL (OAB 336585/SP), ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES (OAB 142203/SP), ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES (OAB 142203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184866-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Santacroce Administração e Participação Ltda

Processo 1184866-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Santacroce Administração e Participação Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: PAOLA SANDOVAL PEIXOTO LARRET RAGAZZINI (OAB 363755/SP), ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO (OAB 183004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colina Paulista S/A - Blaudeci Celestino da Silva e outros - Vistos. 1) Fl. 449: Comunique-se à E. CGJ (processo CG n. 2021/84524) que, após deferimento do pedido de levantamento e verificação do saldo atualizado junto ao Portal de Custas (fls. 429/432), expediu-se mandado de levantamento eletrônico (fls. 438/441). Na sequência, como não havia custas a recolher, o feito foi arquivado (fl. 442). Acrescente-se que a referida decisão, proferida em 04 de dezembro de 2023 (fls. 444), fora regularmente comunicada pelo ofício judicial à E. CGJ em 07 de dezembro de 2023, conforme documento de fls. 448. A presente decisão servirá como ofício, que deverá ser instruído com as peças referidas. 2)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113070-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1113070-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Kennedy Dalla - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e outros - Vistos. 1) Fls. 255/273: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/ SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 352839/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1143490-54.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Samurais Empreendimentos SPE Ltda - Vistos

Processo 1143490-54.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Samurais Empreendimentos SPE Ltda - Vistos. Fl. 211: Homologo a desistência do recurso interposto pela parte interessada (fls. 202/208). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 186/196, providenciando-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LUIS FERNANDO ARAÚJO DA SILVA ROZA (OAB 431610/SP), RODRIGO NASCIMENTO DE SALES (OAB 362423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003939-25.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1003939-25.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - F.T.F.G. - - D.F.G. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME

ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP), ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - Kátia Cilene Gonçalves - - Paulo Sérgio Ferreira e outros - Eletropaulo Metropolitana Eletrecidade de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, EXTINGUESE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Custas e despesas pela parte autora. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP), SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP), RICARDO CASTRO DE PAULA (OAB 217907/SP), RICARDO CASTRO DE PAULA (OAB 217907/SP), RICARDO CASTRO DE PAULA (OAB 217907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1177580-88.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL

Processo 1177580-88.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - Miró Parque Empreend. Imob. e Incorporações Ltda - Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer iniciada por Miró Parque Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda em face da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP, do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB e do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis ONR, visando cancelamento da indisponibilidade na matrícula n. 82.691 do 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, os quais estão todos localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). Diante do exposto, de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Santo André/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: VICTOR VICENTE BARAU (OAB 203193/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
